



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 085 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.009

“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu, JOSÉ RONALDO LEME, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar 53, de 15 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

(...)

§ 2º - O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel localizado na zona rural e utilizado como “sítio de recreio”, com destinação para o lazer, ou seja, aquele que não se destine de forma predominante à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

§ 3º - O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel que possua Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e seja utilizado, comprovadamente e de forma predominante, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.”(NR)

Art. 2º - Fica acrescido na Lei 53 de 15 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal, o artigo 4º-A, com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

“Art. 4º - A - A comprovação de que trata o § 3º do art. 4º da presente lei deverá ser renovada anualmente, antes da expiração do período imediatamente anterior, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período subsequente para o qual o interessado deixar de promover a continuidade de seu reconhecimento, por meio de requerimento, devidamente instruído com documentos que comprovem as exigências estabelecidas neste artigo, principalmente, que demonstrem a destinação predominante do imóvel em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, podendo este, caso necessário, ser regulamentado por decreto expedido pelo Executivo Municipal.”(NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pedra Bela, 16 de Dezembro de 2.009

  
José Ronaldo Leme  
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.